



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 165 /2006.

Determina a prestação de serviço gratuito de transporte para paciente em tratamento ambulatorial.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Pindamonhangaba deve assegurar ao paciente em tratamento ambulatorial da rede pública de saúde, a prestação continuada do serviço gratuito de transporte.

Art. 2º – Será beneficiado por esta Lei, o paciente submetido a tratamento continuado de terapia renal substitutiva, quimioterapia e fisioterapia.

Art. 3º – Fará jus ao transporte somente o paciente que comprovadamente não possua meio seguro, eficiente e satisfatório de transporte e locomoção e não possua renda mensal.

Art. 4º – O benefício desta lei será assegurado enquanto durar o tratamento a que se submeter o paciente.

Art. 5º – O benefício desta lei deve ser prestado em dias e horários adequados particularmente ao programa de tratamento do paciente.

Art. 6º – Este benefício destina-se exclusivamente ao transporte do paciente no trajeto residência-ambulatorio-residência, vedado qualquer outro trajeto.

Art. 7º – O Município implantará o cadastro municipal de transporte de paciente, visando:

I – assegurar que todo paciente beneficiado por esta lei tenha a sua demanda por transporte cadastrada;

II – assegurar a eficiência e efetividade da prestação do serviço de transporte terrestre, de modo a satisfazer a demanda do paciente;

III – assegurar a consulta pública aos agendamentos e procedimentos da prestação continuada do serviço possibilitando o exercício do controle social.

Praça Barão do Rio Branco, 25 - Centro – Tele/Fax (012) 3643-2656

Site: www.camarapinda.sp.gov.br e-mail: toninhodafarmacia@camarapinda.sp.gov.br

Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-280

2.º. mail ok
mm 07/10/06



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de agosto de 2006.

Vereador Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia

Justificação:

Este projeto tem como objetivo amenizar o sofrimento de muitos pacientes da rede pública de saúde do município, principalmente a população de baixa renda de nsosa cidade, que muitas vezes tem seus tratamentos interrompidos ou não realizados de maneira efetiva, por não terem condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes do transporte até os ambulatorios e centros de fisioterapia de nossa cidade.

Como exemplo vemos os paciente que necessitam realizar sessões de fisioterapia que dependendo do bairro em que residem necessitam utilizar dois ônibus para chegarem ao destino final.

